

## Rolfsen e Associação de Editores Noruegueses vs. Ministério Público da Noruega

**País:** Noruega

**Região:** Europa e Ásia Central

**Número do caso:** HR-2015-2308-A

**Data da decisão:** 20 de novembro de 2015

**Desfecho:** Lei ou ação anulada ou declarada inconstitucional

**Órgão judicial:** Supremo Tribunal

**Área do direito:** Direito criminal, direito constitucional

**Palavras-chave:** Interesse público, jornalismo, liberdade de imprensa, segurança nacional, terrorismo

---

### ANÁLISE DO CASO

#### **Resumo do caso e desfecho**

O Supremo Tribunal da Noruega decidiu, por unanimidade, a favor da ampla proteção contra a exposição de fontes jornalísticas, mesmo no contexto de uma investigação governamental anti-terrorismo. O cineasta norueguês Ulrik Imtiaz Rolfsen filmava um documentário sobre o extremismo islâmico em que apresentava um cidadão norueguês que estava sob vigilância do Serviço de Segurança Policial da Noruega (PST) e, mais



tarde, foi preso e acusado por tentar ingressar no ISIS na Síria. Posteriormente, o PST pesquisou e apreendeu o filme de Rolfsen sobre o suspeito de terrorismo. A primeira e a segunda instância acataram a petição de manutenção da apreensão do arquivo, sob o fundamento de que as circunstâncias específicas do caso, em particular o interesse público na segurança nacional, criavam uma exceção à proteção das fontes. O Supremo Tribunal da Noruega, no entanto, anulou a ordem de apreensão. Concluiu que o conteúdo da gravação do filme não constituía uma exceção frente à Seção 125 da Lei de Processo Penal, uma vez que o arquivo não seria de “importância vital” para a investigação em curso contra o suspeito de terrorismo. Além disso, o Tribunal avaliou o interesse na proteção das fontes contra o interesse do público na prevenção de crimes graves, em conformidade com o artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos. O Tribunal considerou que o documentário de Rolfsen estava “no coração do jornalismo investigativo” e que a proteção efetiva de suas fontes foi vital para a criação do filme. Ainda, o Tribunal constatou que a PST dispunha de outros métodos de investigação e não ficou claro o quão necessária era a gravação para a investigação antiterror.

---

## Fatos

Em abril de 2015, o PST iniciou uma investigação secreta sobre vários cidadãos noruegueses suspeitos de apoiar o ISIS na Síria, incluindo o recrutamento de combatentes estrangeiros. A investigação envolveu em parte um indivíduo que supostamente participou como entrevistado anônimo em um documentário filmado por Ulrik Imtiaz Rolfsen. O filme tratava principalmente do extremismo islâmico e do recrutamento de combatentes estrangeiros pelo ISIS. Após a prisão, o PST monitorou uma comunicação entre outro suspeito de terrorismo e o fotógrafo do filme de Rolfsen. A conversa levou o PST a acreditar que o estúdio de Rolfsen poderia conter evidências significativas sobre o suspeito de terrorismo detido.

Em 08 de junho de 2015, o PST realizou busca e apreendeu cartões de memória, um disco rígido e todas as gravações de filmes relacionadas ao suspeito, consistindo de seis a oito horas de gravação. A apreensão foi feita de acordo com a Seção 197 do Procedimento Criminal norueguês, que fornece acesso às instalações editoriais sem uma ordem judicial, quando mais atrasos provavelmente prejudicariam a investigação em andamento.

Em 09 de junho de 2015, o PST fez um pedido ao Fórum Distrital de Oslo para manter a apreensão da gravação. Embora o Tribunal tenha considerado que Rolfsen, como jornalista, tinha o direito de invocar a Seção 125 do Processo Penal para proteger a divulgação de suas fontes, concluiu que a gravação apreendida “dizia respeito apenas a fontes conhecidas do PST” e, portanto, a Seção 125 era não aplicável. O magistrado também decidiu que o Artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos sobre o direito à liberdade de expressão não protege o material não publicado que não identifica fontes desconhecidas.

Em 17 de junho de 2015, o Tribunal de Borgarting confirmou a sentença. Depois de



analisar a maior parte do material apreendido, o Tribunal considerou que várias sequências de filmes continham pessoas não identificadas e, como resultado, a apreensão poderia revelar sua identidade. No entanto, concluiu que "sujeito a dúvidas significativas", as circunstâncias específicas do caso justificavam uma exceção da proteção de fontes nos termos da Seção 125.

Rolfesen então interpôs recurso da decisão para o Supremo Tribunal da Noruega, com a Associação de Editores Noruegueses intervindo como terceira.

---

## Visão geral da decisão

O juiz Weldon Korir proferiu a decisão do Supremo Tribunal.

A principal questão no caso era verificar se a apreensão da gravação do filme de Rolfesen deveria ser mantida, à luz da Seção 125 do Código de Processo Penal norueguês e do Artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

O governo argumentou que o Tribunal (segunda instância) examinou devidamente o material de acordo com o Artigo 125 e as orientações relevantes fornecidas pela Corte Europeia dos Direitos de Humanos. Segundo o governo, a gravação continha "pistas muito importantes" para o PST no combate ao terrorismo, atendendo, assim, ao terceiro parágrafo da Seção 125, que permite a divulgação de uma fonte quando há relevante interesse público e imprescindibilidade para a solução do caso [§ 60]. Também argumentou que a gravação incluía fontes desconhecidas de informação às quais a Seção 125 não se aplica. Por último, o governo acrescentou que o objetivo da busca não era revelar as fontes obtidas por Rolfesen e que a apreensão era específica e concentrada.

Inicialmente, o Supremo Tribunal discutiu as normas relevantes. Ainda, reiterou que a Seção 125 "somente dá o direito de recusar a busca e apreensão de material jornalístico se puder, direta ou indiretamente, revelar as fontes utilizadas pelo jornalista" [§ 53]. No entanto, "um jornalista não pode se recusar a fazer uma declaração sobre o contato com uma fonte que era publicamente conhecida depois que a própria fonte se apresentou." O Supremo também se inclinou a concordar com a noção de que um jornalista não tem direito à proteção quando a identidade de sua fonte foi estabelecida "em outra base, sem dúvida razoável". Esta decisão ainda não foi tratada pela Corte Europeia de Direitos Humanos.

Quanto à aplicabilidade do Artigo 10 da Convenção Europeia, o Supremo declarou que a Corte Europeia de Direitos Humanos "estabelece uma ampla proteção para material não publicado que possa revelar fontes não identificadas" [§ 78]. Referiu-se especificamente ao caso *Nordisk Film & TV A / S v. Dinamarca*, Pedido nº 40485 (2002), que dizia respeito à proteção da identidade de uma pessoa que foi filmada sem o seu conhecimento e, portanto, não apareceu como um fonte na gravação do filme. A Corte Europeia decidiu que, embora o material não contivesse detalhes das fontes e que a identidade da pessoa fosse conhecida da polícia, "o real dever de divulgação pode



ter um 'efeito inibidor' para a liberdade de imprensa." [§ 57].

Ao aplicar as normas acima ao presente caso, o Supremo avaliou primeiro se a gravação do filme de Rolfsen se enquadraria na proteção da Seção 125 do Código de Processo Penal e se o governo tinha justificativa para manter a apreensão de acordo com o terceiro parágrafo daquela Seção. O Supremo considerou que o "relevante interesse público" autoriza a autoridade de acusação a ter acesso ao material porque "a investigação policial de recrutamento e participação em organizações terroristas é necessária para garantir a segurança da sociedade e evitar que jovens vulneráveis se envolvam em atos de guerra" [§ 61]. O Supremo, no entanto, não encontrou evidências suficientes indicando que o material apreendido era "de importância vital para a investigação" da PST, em parte com base na dúvida do Tribunal [segunda instância] sobre quanto a PST vai ganhar com a gravação do filme. Como tal, o Supremo considerou que o material apreendido não era abrangido por uma exceção ao abrigo da Seção 125, a saber, o seu terceiro parágrafo.

O Supremo procedeu, então, à avaliação dos diversos interesses em jogo no presente caso, de acordo com o artigo 10 da Convenção Europeia. Como princípio geral, "a proteção das fontes só pode ser dispensada se houver 'um requisito imperioso de interesse público'" [§ 67]. Mais especificamente, "se a informação fornecida pela fonte é importante para o interesse público, a proteção das fontes é "em grande medida absoluta". Mas "se o caso diz respeito a crimes graves, pode haver razão para isentar da proteção de fontes" [§ 67]. Aqui, o Supremo Tribunal descreveu o documentário de Rolfsen como uma obra "no coração do jornalismo investigativo", pois dá uma visão sobre a rede de terror ISIS, particularmente como o grupo recruta cidadãos noruegueses para ir à guerra na Síria. E a única maneira desse projeto ser possível foi pela confiança conferida ao cineasta por suas fontes. Nesse sentido, o Supremo considerou que a proteção efetiva de suas fontes era "vital" para a realização do documentário. Além disso, entendeu-se que o PST dispunha de outros métodos de investigação e não ficou claro o quão necessárias eram as informações contidas na gravação do filme para a investigação em andamento.

Com base na análise anterior, o Supremo Tribunal da Noruega reverteu a decisão do Tribunal (segunda instância) e ordenou que a apreensão do material fosse anulada.

---

## ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

### **Expansão da liberdade de expressão**

---

## PERSPECTIVA GLOBAL

### **Leis internacionais e regionais correlatas**



- **Convenção Europeia de Direitos Humanos**  
**Artigo 10**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Utigever B.V. vs. Países Baixos, Petição nº 38224/03 (2010)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Nordisk Film & TV A/S vs. Dinamarca, Petição nº 40485/02 (2005)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Sanoma Uitgevers B.V. vs. Países Baixos, App. No. 38224 (2003)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Saint-Paul Luxembourg S.A. vs. Luxemburgo, Petição nº 26419/10 (2013)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Nagla vs. Letônia, Petição nº 73469/10 (2013)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Telegraaf Media Nederland Landelijke Media BV et al. vs. Países Baixos, Petição nº 39315/06 (2012)**

### **Convenções nacionais, lei ou jurisprudência**

- **Noruega, Lei de Processo Penal**  
Seção 125
- **Noruega, Código Penal**  
Seção 147d

---

## **SIGNIFICÂNCIA DO CASO**

**A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição**  
Trata-se de uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal da Noruega e, portanto, vinculante aos demais tribunais de sua jurisdição.

---

## **DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO**

### **Documentos oficiais do caso**



- **Decisão traduzida para o inglês**  
<http://www.osce.org/fom/207201?download=true>
  - **Texto original da decisão (em norueguês)**  
<http://www.osce.org/no/fom/207196?download=true>
- 

## **Anexos**

- **Norwegian Supreme Court: War on Terror and Journalistic Sources**